

ACÓRDÃO Nº 1304/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.274/2009-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (00.085.822/0001-12); Hospfâr Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); José Carlos Cativo Gedeão (023.723.202-20); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Unicom Produtos Hospitalares Ltda. (38.054.979/0001-53); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91)
 - 3.2. Recorrentes: Unicom Produtos Hospitalares Ltda. (38.054.979/0001-53); Hospfâr Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (00.085.822/0001-12).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 5.1 Revisor: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.2. Redator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
 - 8.1. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF), Walter Costa Porto (6098/OAB-DF) e outros, representando Unicom Produtos Hospitalares Ltda.
 - 8.2. Joel de Menezes Niebuhr (12.639/OAB-SC), Sílvia Bittencourt Varella (25.365/OAB-SC) e outros, representando José Carlos Cativo Gedeão e Eduardo Tarcísio Brito Targino;
 - 8.3. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Renata Granja Maués (OAB/RJ 155.435) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.
 - 8.4. Munir Ramos Curi (125923/OAB-RJ) e outros, representando Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
 - 8.5. Carla Valente Brandão (13267/OAB-GO) e outros, representando Hospfâr Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde com o propósito de apurar dano ao erário decorrente de superfaturamento na aquisição de medicamentos, no âmbito do Pregão Presencial 10/2006 e dos contratos dele decorrentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelas empresas Hospfâr Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. e Unicom Produtos Hospitalares Ltda., uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para sanar a omissão no subitem 9.1 do Acórdão 2.901/2016-Plenário, sem a concessão de efeitos infringentes, incorporando o §2º do art. 16 da Lei 8.443/1992 como fundamento legal para a condenação solidária das empresas Hospfâr Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares

S.A., Unicom Produtos Hospitalares Ltda. e Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. ao ressarcimento do débito;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentam;

9.4. com fundamento no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, apostilar, por inexatidão material, o Acórdão 2.901/2016-Plenário, prolatado na Sessão de 16/11/2016, inserido na Ata nº 47/2016-Plenário, nos seguintes termos, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

9.4.1. relativamente aos seus itens 3, 9.1, 9.1.1 e 9.2, onde se lê: “...Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.”, leia-se: “Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.”;

9.4.2. relativamente ao seu item 8, onde se lê “8. Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebhuhr (OAB/SC 12.639) e outros.” Leia-se “8. Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebhuhr (OAB/SC 12.639); Munir Ramos Curi (OAB/RJ 125.923); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Renata Granja Maués (OAB/RJ 155.435) e outros”.

9.5. encaminhar o presente processo à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recursos às peças 213, 214 e 217.

10. Ata nº 22/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1304-22/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício